



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

**CONTRATO DE RATEIO**  
**EXERCÍCIO 2019**

**- DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Izaltino José Silvestre nº. 643, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.724.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Vice Presidente, Sr. Aleocidio Balzanelo, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº. 599.558-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 044.731.679-68, residente e domiciliado na Rua Manoel Rabelo, 381, na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

**- DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do **CONSORCIADO** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 866/2012 de 28 de maio de 2012.

§ 1º - Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do **CISMEPAR**, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2019.

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Tamarana População 14.548 Habitantes
	PERCENTUAL	1,522%
ELEMENTO DE DESPESA	CR - DESPESAS COM PESSOAL	89.492,90



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	63.696,19
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.762,93
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	526,26
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	7.304,08
3	1	90	19	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.211,78
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.326,91
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	302,45
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	7.362,30
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>				<b>CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE</b>	<b>32.256,63</b>
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	865,00
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	10.485,85
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	208,69
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	-
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	18.368,25
3	3	90	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - TIC	2.328,84
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>				<b>CR - INVESTIMENTOS</b>	<b>453,67</b>
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	453,67
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-
<b>TOTAL</b>					<b>122.203,20</b>

**- DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Segunda** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

**– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 10.183,60 (Dez mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,70 (Setenta centavos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 14.548 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2019, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 122.203,20 (Cento e vinte e dois duzentos e três reais e vinte centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembléia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 222 de 31 de Agosto de 2018, publicada no DOE do CISMEDPAR em 31/08/2018 (edição nº 987).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembléia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Quarta** – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

**- DAS PENALIDADES**

**Cláusula Quinta** - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

**Cláusula Sexta** - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

**- DA RESCISÃO**

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II - Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Oitava** - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias. 145 - 08.011.0302.0011.2064.3390.39.0000, próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo único** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**Cláusula Nona** - A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

**- DO FORO**

**Cláusula Décima** - As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Tamarana/PR 23 de Setembro de 2019.

**Roberto Dias Siena**  
**Prefeito Municipal de Tamarana**  
**CONSORCIADO**

**Aleocídio Balzanelo**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do**  
**Médio Paranapanema - CONSÓRCIO**

**Testemunhas:**

1 - Emileide Bland

Nome:

CPF nº. 082-257-399-73

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.